Publicada Folha de Informações em 20-09-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1 039/95.

Súmula: doa área urbana a "APAE" de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambará - "APAE" de Cambará - uma área urbana com as seguintes dimensões e confrontações, a ser desmembrada do imóvel matriculado sob nº 4 861 no CRI da Comarca de Cambará - PR:

"Inicia-se no marco PP-0 cravado no vértice formado pela rodovia Deputado José Afonso e divisória do loteamento Pinheiro, com rumo SE 20º56' NW, até o marco 03; segue a direita 62.20 metros confrontando com o loteamento Pinheiro, com rumo SW 00º33' NE, até o marco 05; segue a esquerda 80 metros confrontando com a família Idem, com rumo SE 03º46' NW, até o marco 06; segue a direita 90 metros confrontando com a família Idem, com o rumo SE 05º02' NW, até o marco 07; segue a esquerda 165,08 metros confrontando com o lote nº 1, com o rumo NE 86º16'32" SW, até o marco 08, segue a esquerda 17,20 metros confrontando com o rio Alambari, com rumo NE 09º28' SW, até o marco 09; segue a esquerda 46,40 metros confrontando com o rio Alambari, com rumo NW 12º32' SE, até o marco 11; segue a esquerda 61 metros confrontando com o rio Alambari, com o rumo NW 23º57' SE, até o marco 12; segue a esquerda 337,40 metros confrontando com o rio Alambari, com o rumo NW 26º00' SE até o marco 13; e finalmente segue a esquerda 79,30 metros confrontando com a rodovia Deputado José Afonso, com o rumo SW 64º42' NE, até o ponto de partica, marco PP-0. A poligonal per

faz área de 55 732,6824 m^2. Contém área extra-poligonal com 551,6601 m^2. Perfaz área total de 56 284,3425 m^2 (cincoenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro vírgula treis mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados)".

Artigo 2º - A doação ora autorizada perdurará enquanto a "APAE" de Cambará atender seus objetivos, revertendo-se o imóvel ao Município quando da cessação efetiva, temporária ou definitiva, de sua finalidade, com as benfeitorias crescidas, independentemente de qualquer indenização a respeito.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a cancelar a cláusula de reversão constante da Lei nº 525, de 29/04/1 975, aplicado o benefício econômico da eventual alienação em construção na área ora doada, podendo o Prefeito exigir prestação de contas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará , Estado do Paraná, em 22 de agôsto de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL